

RECOMENDAÇÃO DA CNC SOBRE O TRATAMENTO DOS IMPACTOS DA INVASÃO DA UCRÂNIA NO RELATO FINANCEIRO DAS EMPRESAS E ENTIDADES EM SNC

A invasão da Ucrânia tem impactos devastadores que podem afetar as empresas a nível global, gerando um elevado grau de incerteza para as empresas e entidades. As implicações no relato financeiro podem também ser muito significativas, com efeitos que dependem da realidade de cada empresa e entidade.

Os efeitos económicos, sociais e geopolíticos resultantes da guerra podem ter impacto na contabilidade e reporte das demonstrações financeiras das empresas e entidades que, nomeadamente:

- 1) negociem com empresas na Federação Russa, Bielorrússia ou Ucrânia;
- 2) tenham subsidiárias ou ativos na Federação Russa, Bielorrússia ou Ucrânia; ou
- 3) estejam vinculadas a organizações ou indivíduos sob sanções.

Os impactos devem ser revistos regularmente, pois o desenvolvimento, a duração e as consequências da guerra são imprevisíveis.

As empresas e entidades devem considerar as questões relacionadas com a aplicação do pressuposto da continuidade, nomeadamente pelo efeito adverso que pode ser suscitado pela guerra na Ucrânia, pelas sanções aplicáveis à Federação Russa e à Bielorrússia e outros efeitos colaterais, com destaque nas repercussões sobre, por exemplo, o preço e disponibilidade de matérias-primas, energia ou outros aspetos comerciais ou tecnológicos (IT).

Deverá ser considerada, ainda, a execução de várias análises de sensibilidade possíveis para determinar se há alguma incerteza material sobre a capacidade das empresas e entidades continuarem as suas operações.

No que respeita ao prazo a considerar, este deverá, pelo menos, abranger os primeiros doze meses após a data do balanço, ou após a data de assinatura das demonstrações financeiras.

A) Empresas e entidades cujo período de relato termine até 31 de dezembro de 2021¹

O requisito geral é que o balanço reflita a posição à data do final do período de reporte. Por conseguinte, para as empresas e entidades, cujo período de relato termine até 31 de dezembro de 2021¹, o desencadeamento da guerra é um evento não ajustável uma vez que a invasão teve início em fevereiro de 2022.

A natureza de qualquer evento relevante não ajustável e a estimativa do seu efeito financeiro devem ser divulgadas nas notas às demonstrações financeiras. Assim, as empresas e entidades precisam de considerar o impacto nos seus negócios, que dependerá das respetivas circunstâncias específicas.

Nestas relevantes circunstâncias, visando a qualidade e tempestividade da informação na preparação das demonstrações financeiras de 2021 e assumindo o pressuposto da continuidade, vem a CNC:

¹ Tratamento igualmente aplicável às empresas e entidades cujo período de relato termine até 31 de janeiro de 2022.

- 1) alertar para a necessidade de serem considerados, no relato financeiro em base SNC, os requisitos específicos das normas contabilísticas sobre acontecimentos após a data do balanço (NCRF 24; NCRF-PE - capítulo 19; NCRF-ESNL - capítulo 19);
- 2) adicionalmente, recomendar que esteja contemplada nas Notas anexas às demonstrações financeiras do período de relato de 2021 a divulgação prevista na Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, na nota 26.3 Acontecimentos após a data do balanço que não deram lugar a ajustamentos (NCRF) e nas notas 13 — Acontecimentos após a data do balanço (NCRF-PE e ESNL); e
- 3) recomendar a apresentação de divulgações idênticas às referidas no ponto anterior por parte das microentidades, fazendo-se o melhor esforço possível para dar cumprimento a esta recomendação.

B) Empresas e entidades cujo período de relato termine em ou após 28 de fevereiro de 2022

As empresas e entidades cujo período de relato termine em ou após 28 de fevereiro de 2022, devem avaliar os efeitos da guerra tendo em vista o seu reconhecimento e divulgação nas demonstrações financeiras, conforme aplicável.

C) Alguns exemplos de matérias que carecem de avaliação

O julgamento e incerteza de estimativa está presente, por exemplo, nas seguintes matérias:

- Estimativas contabilísticas;
- Mensurações ao justo valor;
- Imparidade de ativos;
- Avaliação da estimativa de perdas de crédito (ECL);
- Contabilidade de cobertura;
- Provisões para contratos onerosos;
- Outros requisitos de divulgações nas demonstrações financeiras.

Aprovado pelo CNCE em 25 de março de 2022